

**TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CIRURGIA
PEDIÁTRICA**

1. OBJETIVO DOS SERVIÇOS:

O presente documento estabelece as condições técnicas mínimas a serem respeitadas pela CONTRATADA para a prestação de serviços em cirurgia pediátrica em unidades de cuidado neonatal (UTIN, UCIN CONVENCIONAL, UCIN CANGURU, ALOJAMENTO CONJUNTO).

Esses profissionais deverão ter qualificação em cirurgia geral com especialização em cirurgia pediátrica, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina, para a realização de pareceres em todas as unidades neonatais, cirurgias eletivas e/ou de urgência, além da coordenação do serviço, em prol **Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento - HEMU** gerido pelo Instituto de Gestão e Humanização no Estado de Goiás - IGH, conforme Contrato de Gestão nº 131/2012 – SES/GO.

2. DEFINIÇÕES:

É compreendido como serviços médicos de cirurgia pediátrica os serviços prestados por médicos habilitados na referida especialidade, que funcionará com carga horária de plantões de 24 horas, sete dias por semana, em acordo com escala a ser definida na condição de:

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HORÁRIO DE TRABALHO
Cirurgião Pediatra	Dois profissionais para o período diurno	07h às 19h (atividade presencial como diaristas + ambulatório + escala sobreaviso)
Cirurgião Pediatra	Um profissional para período noturno	19h às 07h (escala sobreaviso)
Cirurgião Pediatra	Coordenador	6hrs diárias de segunda-feira a sexta-feira
Cirurgião Pediatra	Sobreaviso (para cobertura de férias e afastamentos diversos dos médicos estatutários)	Plantonista (12 horas)

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

A CONTRATADA deverá planejar atividades para assegurar o bom relacionamento entre as equipes assistenciais, o atendimento mais adequado para os pacientes ambulatoriais e internados no CONTRATANTE, bem como auxiliar nos serviços compreendidos em:

3.1. NIR:

- a) Auxiliar o NIR junto à equipe do complexo regulador, quando houver necessidade;
- b) Emitir AIH externa para pacientes que não sejam perfil do hospital para unidade de referência ou unidade de origem;
- c) Auxiliar nas solicitações de alterações de procedimentos especiais;
- d) Auxiliar nas dúvidas de preenchimento:
 - AIH (internas e externas);
 - Exames;
 - Procedimentos;
 - Transferências externas de pacientes.

3.2. ENFERMARIA DE ALOJAMENTO CONJUNTO, OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA, CENTRO CIRÚRGICO, UTI NEONATAL, UTI PEDIÁTRICA E PRONTO SOCORRO PEDIÁTRICO:

- a) Atuar, conjuntamente com a equipe médica de pediatria e neonatologia, com os coordenadores médicos e de enfermagem, na contra referência dos pacientes que não são perfil do hospital para outras unidades de referência ou unidade de origem;
- b) Responder e preencher todos pareceres dos pacientes que forem solicitados avaliação da clínica pediátrica/neonatal;

- c) Avaliar e responder os pareceres que forem solicitados pela equipe médica, solicitando os exames e alterando as prescrições, quando cabível, relatando as orientações no parecer;
- d) Realizar atendimento ambulatorial de pacientes egressos de internação;
- e) Elaborar protocolos clínicos assistenciais na área de cirurgia pediátrica;
- f) Realização de cirurgias eletivas e de urgência.

4. REQUISITOS TÉCNICOS DE APLICAÇÃO GERAL:

4.1 OBJETIVO

Estas especificações são de caráter geral e farão parte integrante do Termo de Contrato, independentemente de sua transcrição.

4.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Liberação dos acessos necessários na unidade para a movimentação dos médicos da CONTRATADA.
- b) Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA fornecer a mão de obra médica em cirurgia pediátrica necessária complementar ao Serviço Públicos disponibilizados pelo Estado de Goiás dentro da unidade, todos os dias durante o mês para operacionalização dos setores, conforme previsto no item “2” acima, assegurando e mantendo a segurança do paciente e os itens do contrato, sendo isso de responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Controlar e comprovar a assiduidade e pontualidade de seus médicos, assim como o atendimento ao regime de horas estipulado para cada um através de escala de trabalho a ser desenvolvida pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE no 20º dia do mês anterior ao serviço prestado;

- b) Manter quantitativo de postos suficientes para atendimento dos serviços previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o IGH;
- c) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamentos aos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais/trabalhistas;
- d) Apresentar a relação nominal e documental dos Médicos em atividade nas dependências do CONTRATANTE, mencionando os respectivos endereços residenciais, e documentos pertinentes, comunicando qualquer alteração para atualização do CNES e demais órgãos;
- e) Manter um coordenador responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução dos serviços;
- f) Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE e **independentemente de apresentação da justificativa por parte desta**, qualquer médico cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou à prestação dos serviços de acordo com o padrão do estabelecimento;
- g) Substituir, sempre que solicitado/exigido pelo CONTRATANTE médico que por ventura tenha necessidade de ausentar-se de suas atividades por motivos pessoais e/ ou de saúde, evitando assim que ocorra o período de desassistência.
- h) Substituir o profissional que por motivo de força maior (férias do profissional estatutário ou ausência por motivo de doença) tenha que se ausentar da escala, sempre que solicitado/exigido, considerando o valor global do serviço, de modo que o plantão seja no valor de R\$1.630,00 (mil e seiscientos e trinta reais) com carga horária de 12 horas trabalhadas em regime de plantão.
- i) Receber, acompanhar e prestar as informações solicitadas por órgãos fiscalizadores no desempenho de suas atribuições, devendo ainda submeter as notificações a Diretoria Geral da unidade;

- j)** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- k)** Responsabilizar-se legalmente no tocante a eventuais infrações na esfera civil, penal, trabalhista, tributária e ética profissional.
- l)** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar ao IGH, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- m)** Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços;
- n)** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, do CONTRATANTE ou de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar as condições originais;
- o)** Assegurar o cumprimento de todas as solicitações das comissão e núcleos ativos da unidade e por toda a equipe médica;
- p)** Manter atualizado e disponibilizar junto ao SESMT o cartão vacinal segundo o calendário pré-estabelecido por eles.
- q)** Assegurar o cumprimento de meta contratual estabelecida pela SES/Goiás com a CONTRATANTE caso o mesmo for glosado por não atingir, face o não cumprimento das obrigações contratuais e/ou falha na prestação de serviços por parte da CONTRATADA, o valor da glosa será repassado a empresa.
- r)** Todos os componentes da empresa deverão possuir login de acesso ao MV e certificação digital ativos para amplo acesso ao sistema.

4.4. FISCALIZAÇÃO

a) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição.

b) As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão no Cronograma de Trabalho Anual, eventuais demandas e normas vigentes.

4.4.1. A equipe médica deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;

c) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;

d) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;

e) Solicitar a imediata retirada do serviço de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO, independente de exposição de motivos;

f) Relatar, oportunamente ao CONTRATANTE ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços ou inconveniências a terceiros;

4.4.2. A presença da FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE na unidade não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

4.5. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

4.5.1. Fica estabelecido que é de responsabilidade da CONTRATADA:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;

- Carteira de vacinação;
- Evidências educação continuada;
- Sapato de segurança com CA (certificado de aprovação).

b) Dar ciência aos empregados, por meio de ordens de serviço, das normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho.

4.5.2. A CONTRATADA é obrigada a fiscalizar os médicos quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual adequado ao risco envolvido e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.5.3 A CONTRATADA será responsabilizada por danos pessoais ou materiais havidos em consequência de erros, falhas ou negligências, por ação ou omissão no cumprimento dos regulamentos e determinações relativas à segurança em geral;

4.6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços médicos de cirurgia pediátrica, dadas suas características operacionais típicas da atividade, serão executados com carga horária de 24 horas diárias, 7 dias por semana, no regime presencial e sobreaviso.

4.7. IMPEDIMENTOS

Não poderá se habilitar empresas médicas que tenha histórico que desabone a prestação de seus serviços em contrato anterior ou em vigor com o CONTRATANTE, vedando-a.

4.8. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os serviços serão avaliados por indicadores a serem definidos pelo CONTRATANTE e comunicados expressa e previamente à CONTRATADA.

5. RELATÓRIO DE EVIDÊNCIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1. Apresentar juntamente com a emissão da Nota Fiscal as evidências dos serviços prestados, tais como:

- Listagem de pacientes que realiza cirurgias eletivas e ou emergenciais;
- Listagem de pacientes acompanhados na internação;
- Listagem de pacientes acompanhados no Pronto Socorro;

- Lista de pacientes emitidos pareceres por setor;
- Escala de trabalho.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O Valor mensal para a prestação de serviços de cirurgia pediátrica para realização de pareceres e cirurgias eletivas e/ou de urgência será de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais) e o valor mensal para a prestação de serviços referente a coordenação do serviço será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

6.2. Sendo assim, o valor global do contrato será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

6.3. Nos casos de solicitação de Cirurgião Pediátrico plantonista, para cobertura de férias ou afastamentos diversos dos médicos estatutários, o valor do plantão será de R\$ 1.630,00 (mil e seiscentos e trinta reais).

FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HORÁRIO DE SERVIÇO	VALORES
Cirurgião Pediatra	02 profissionais para o período diurno	07h às 19h (atividade presencial como diaristas + ambulatório + escala sobreaviso)	R\$ 1.630,00 por plantão
Cirurgião Pediatra	01 profissional para período noturno	19h às 07h (Escala sobreaviso)	R\$ 500,00 (somente sobreaviso) R\$ 1.630,00 (acionado no plantão de sobreaviso)
Coordenador - Cirurgião Pediatra	01 profissional	6hrs diárias de segunda-feira a sexta-feira	R\$ 10.000,00
Cirurgião Pediatra	Sobreaviso (para cobertura de férias e afastamentos diversos dos médicos estatutários)	Plantonista (12 horas)	R\$ 1.630,00 por plantão

OBS.: Sendo valores brutos inclusos nos impostos da prestação de serviços.